

SIC 46/05*

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2005.

1. ENEM/2005 - ADIAMENTO

PORTARIA Nº 152, de 10 de agosto de 2005. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 438, de 28 de maio de 1998, que instituiu o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com a alteração introduzida pela Portaria Ministerial nº 318, de 22 de fevereiro de 2001, assim como o disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002, e nas Portarias Inep nº 61, de 14 de abril de 2005, e nº 65, de 28 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º - Alterar o "caput" do art. 15 da Portaria INEP nº 06, de 02/02/2005, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 15 O ENEM/2005 será realizado no dia 25 de setembro de 2005, iniciando-se a prova às 13h00, horário de Brasília/DF, com duração de cinco horas, em todos os Estados e no Distrito Federal, na sede dos Municípios relacionados no Anexo I desta Portaria".

Parágrafo único (...)"

Art. 2º O Cartão de Confirmação de Inscrição do ENEM/2005, previsto no art. 13 da Portaria INEP nº 06, de 02/02/2005, será enviado para as escolas, no caso das inscrições ali realizadas, ou para o endereço indicado nas respectivas fichas de inscrição, quando realizadas nas agências dos Correios ou via Internet, até o dia 19 de setembro de 2005.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

(Transcrição)

(DOU de 11/08/2005 – Seção I – pág. 11)

2. COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

RESOLUÇÃO Nº 10, de 10 de agosto de 2005. Comissão Nacional de Residência Médica. Secretaria de Educação Superior. Ministério da Educação.

Dispõe sobre a duração dos Programas de Residência Médica de Cirurgia Geral, Cirurgia da Mão e Obstetrícia e Ginecologia.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando a decisão da Comissão Mista de Especialidades/ Comissão Nacional de Residência Médica, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, resolve:

Art. 1º. O Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral terá a duração de 02 (dois) anos como especialidade de acesso direto e dará direito a Certificado de Especialista em Cirurgia Geral.

Art. 2º. O Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral - Programa Avançado, com duração de 02 (dois) anos, com pré-requisito de Cirurgia Geral, dará direito ao Certificado de Especialista em Cirurgia Geral - Programa Avançado.

Art. 3º. O Programa de Residência Médica em Cirurgia da Mão terá a duração de 03 (três) anos, sendo 01 (um) ano em Cirurgia Plástica ou Ortopedia e Traumatologia, com conteúdo programático adequado a especialidade Cirurgia da Mão.

Parágrafo único. O residente que tiver concluído o Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica ou Ortopedia e Traumatologia deverá ser submetido a exame de seleção e dispensado do ano inicial referido no caput deste artigo.

Art. 4º. O Programa de Residência Médica em Obstetrícia e Ginecologia, de acesso direto, terá duração de 03 (três) anos.

Art. 5º. As instituições deverão adaptar, até 31/12/2005, seus programas de residência médica abrangidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Os programas iniciados em 2005 reger-se-ão pela Resolução CNRM Nº 04/2003, quando não atendido o caput deste artigo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CNRM Nº 13/2004 e demais disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

(Transcrição)

(DOU de 11/08/2005 – Seção I – pág. 11)

RESOLUÇÃO Nº 11, de 10 de agosto de 2005. Comissão Nacional de Residência Médica. Secretaria de Educação Superior. Ministério da Educação.

Dispõe sobre conteúdos do Programa de Residência Médica de Cirurgia Geral e Cirurgia Geral - Programa Avançado.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando o disposto na Resolução CNRM Nº 10, de 10 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. O Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, com duração de 02 anos, terá os seguintes conteúdos:

I - Programa teórico obrigatório

- a) Noções fundamentais de anatomia cirúrgica
- b) Metabologia cirúrgica
- c) Avaliação de risco operatório
- d) Cuidados pré e pós operatórios
- e) Choque: diagnóstico e tratamento
- f) Uso de sangue e hemoderivados e reposição volêmica
- g) Infecção em cirurgia: prevenção, diagnóstico e tratamento
- h) Nutrição em cirurgia
- i) Cuidados com a ferida operatória
- j) Princípio de drenagem e cuidados com os drenos
- k) Principais complicações pós-operatórias sistêmicas
- l) Principais complicações pós-operatórias relacionadas aos procedimentos
- m) Atendimento inicial ao traumatizado
- n) Abdome agudo e urgências abdominais não traumáticas
- o) Bases da cirurgia oncológica
- p) Introdução à Bioética

II - Estágios obrigatórios

ESTÁGIOS	Meses
Cirurgia Geral / Aparelho Digestivo / Coloproctologia	10,0
Urgências Traumáticas e Não Traumáticas	4,0
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1,0
Cirurgia de Tórax	1,0
Urologia	1,0
Cirurgia Vascular	1,0
Cirurgia Plástica	1,0
Cirurgia Pediátrica	1,0
Terapia Intensiva	1,0
Técnica Cirúrgica	1,0
TOTAL	22,0
Férias	2,0
TOTAL GERAL	24,0

Parágrafo único. Os estágios em Cirurgia Geral/Aparelho Digestivo/Coloproctologia, Urgências Traumáticas e Urgências Não Traumáticas terão a carga horária distribuídas nos 02 anos do programa.

Os demais poderão ser realizados no primeiro ou no segundo ano.

III - Procedimentos

1 - Cirurgia Geral/Cirurgia do Aparelho Digestivo/ Coloproctologia:

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Procedimentos de pele e subcutâneo ("pequena cirurgia")	X	X
Biópsias de gânglios	X	X
Herniorrafias simples	X	X
Laparotomia (acesso à cavidade)	X	X
Gastrostomia	X	X
Gastro-entero-anastomose		X
Esplenectomia		X
Colecistectomia		X
Enterectomia com reconstrução (delgado e colo)		X
Ostomias (delgado e colo)		X
Procedimentos proctológicos não complicados		X

2 - Urgências Traumáticas e Não Traumáticas

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Lavagem peritoneal diagnóstica	X	X
Laparotomia exploradora	X	X
Apendicectomia	X	X
Drenagem de abscessos intraperitoneais	X	X
Lise de bridas		X
Sutura de úlcera perfurada		X
Sutura de lesões intestinais		X
Sutura de bexiga		X
Salpingectomia		X
Procedimentos de controle de danos		X
Laparostomias		X

3 - Cirurgia de Cabeça e Pescoço

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Cervicotomia (via de acesso)	X	X
Traqueostomia	X	X
Biópsia de linfonodos cervical		X

4 - Cirurgia de Tórax

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Toracotomia (via de acesso)		X
Punção pleural	X	X
Drenagem de tórax	X	X

5 - Urologia

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Lombotomia (via de acesso)		X
Postectomia	X	X
Vasectomia	X	X
Hidrocelectomia		X
Varicocelectomia		X
Cistostomia cirúrgica		X

6 - Cirurgia Pediátrica

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Postectomia	X	X
Herniorrafia não complexa	X	X
Tratamento de lesões cutâneas	X	X

7 - Cirurgia Vasculiar

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Cateterismo venoso por punção ou dissecação	X	X
Fasciotomia descompressiva		X
Safenectomia		X
Amputação distal de MI		X

8 - Cirurgia Plástica

PROCEDIMENTOS	R1	R2
Atendimento inicial ao queimado	X	X
Sutura de pele	X	X
Debridamentos		X

Art. 2º O Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral - Programa Avançado, com duração de 02 anos, com pré-requisito de Cirurgia Geral, compreenderá os seguintes estágios:

ESTÁGIOS/DURAÇÃO (meses)	R3	R4	TOTAL
Cirurgia Geral	4,0	4,0	8,0
Urgências Traumáticas	2,0	2,0	4,0
Urgências Não Traumáticas	3,0	3,0	6,0
Cirurgia Ginecológica	-	1,0	1,0
Emergências Vasculares	-	1,0	1,0
U.T.I.	1,0	-	1,0
Imagem / Radiologia Intervencionista	1,0	-	1,0
Férias	1,0	1,0	2,0
TOTAL	12,0	12,0	24,0

§ 1º Os estágios em Cirurgia Geral, Urgências Traumáticas e Urgências Não Traumáticas devem incluir treinamento em cirurgia minimamente invasiva.

§ 2º A realização de estágios fora da Instituição de origem poderá, eventualmente, ser em outra Instituição credenciada, mediante autorização da CNRM.

Art. 3º O programa de treinamento a ser desenvolvido nos diferentes estágios deverá prever, obrigatoriamente, as seguintes atividades:

1 - CIRURGIA GERAL

Participação como cirurgião ou auxiliar em procedimentos mais avançados no atendimento de casos complexos de emergência.

2 - URGÊNCIAS TRAUMÁTICAS e URGÊNCIAS NÃO TRAUMÁTICAS

Atendimento integral a casos de urgências traumáticas e não traumáticas, com ênfase no tratamento do abdome agudo não traumático e das lesões traumáticas da face, da região cervical e do tronco, incluindo o “controle de danos” e o tratamento não operatório. Deverá ser dada ênfase ao treinamento em cirurgia minimamente invasiva.

3 - CIRURGIA GINECOLÓGICA

Auxiliar procedimentos ginecológicos mais comuns e com suas implicações em intervenções eletivas e de urgência que afetem outras vísceras abdominais e pélvicas.

4 - EMERGÊNCIAS VASCULARES

Diagnóstico e orientação terapêutica inicial nas afecções vasculares traumáticas e não traumáticas que possam implicar risco iminente de vida ou de perda de órgão ou função.

5 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

Cuidados básicos de doentes críticos, com ênfase no atendimento das emergências traumáticas e não traumáticas.

6 - DIAGNÓSTICO DE IMAGEM / RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA

Interpretação de métodos de imagem mais comuns, correlacionando-os com os achados clínicos.

Relação custo/benefício frente aos constantes avanços tecnológicos que caracterizam a área.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNRM Nº 14/2004, o inciso 10 do artigo 16 da Resolução CNRM Nº 04/2003 e demais disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

(Transcrição)

(DOU de 11/08/2005 – Seção I – pág. 11)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br